

b) Os funcionários mantêm o direito aos vencimentos que percebem à data da publicação deste decreto-lei.

Art. 10.º Os encargos resultantes da execução do presente diploma serão custeados durante o ano económico de 1956 pelos saldos das dotações atribuídas no Orçamento Geral do Estado à Colónia Penal de Cabo Verde.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Julho de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique. — R. Ventura.

Mapa a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 40 675

Pessoal dos quadros aprovados por lei

Pessoal de direcção e administração:

	Vencimento mensal
1 director	10.000\$00
1 médico	9.000\$00
1 secretário	8.000\$00
1 contabilista	7.500\$00
1 ecónomo	7.000\$00
2 escriturários, a 3.000\$	6.000\$00
1 enfermeiro	2.400\$00

Pessoal de vigilância:

1 chefe de guardas	4.000\$00
3 guardas de 1.ª classe, a 2.800\$	8.400\$00
7 guardas de 2.ª classe, a 2.400\$	16.800\$00
10 guardas de 3.ª classe, a 2.000\$	20.000\$00

Pessoal assalariado:

	Salário diário
1 mecânico electricista	100\$00
1 ajudante de electricista	22\$00
1 motorista	70\$00
1 padeiro	60\$00
1 cozinheiro	60\$00
40 auxiliares de vigilância, a 12\$	480\$00
18 serventuários, a 10\$	180\$00

Ministério da Justiça, 7 de Julho de 1956. — O Ministro da Justiça, João de Matos Antunes Varela.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 40 676

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b), c) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos

do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e no do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

No capítulo 15.º:

Do artigo 467.º, n.º 1), alínea a) «Para aquisição de terrenos e casas para quartéis dos postos fiscais»	— 250.000\$00
Para o artigo 468.º, n.º 1), alínea a) «Reparações e beneficiamentos em quartéis e postos fiscais»	+ 250.000\$00

Ministério do Interior

No capítulo 5.º:

Do artigo 65.º, n.º 2) «Despesas imprevistas de ordem pública»	— 25.600\$00
Para o artigo 63.º, n.º 1) «Rendas de casa»	+ 25.600\$00

Ministério da Justiça

No capítulo 2.º:

Do artigo 30.º, n.º 1) «Subsídios a cofres . . .», alínea c) «Para satisfação de todos os encargos com a manutenção e funcionamento das brigadas de trabalho»	— 1.000\$00
Para o artigo 28.º, n.º 2) «Telefones»	+ 1.000\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 2.º:

Do artigo 34.º, n.º 1) «De móveis»	— 1.500\$00
Para o artigo 35.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	+ 1.500\$00

No capítulo 4.º:

Do artigo 51.º, n.º 2) «Construções a efectuar em conta das receitas gerais do Estado, . . .», alínea h) «Hospitais Civis de Lisboa»	— 500.000\$00
Para o artigo 53.º, n.º 2) «De imóveis», alínea o) «Hospitais Civis de Lisboa»	+ 500.000\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 71.º, n.º 3) «Pagamento de serviços . . .», alínea a) «Do empréstimo para obras de hidráulica agrícola»	— 50.000\$00
Para o artigo 68.º, n.º 2) «Luz, . . .»	+ 50.000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

Do artigo 433.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	— 171.000\$00
Para o artigo 434.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+ 171.000\$00
Do artigo 446.º, n.º 1) «Outras construções e obras novas»	— 40.000\$00
Para o artigo 448.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios rústicos»	+ 40.000\$00
Do artigo 665.º, n.º 1) «Móveis»	— 28.800\$00
Para o artigo 667.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	+ 28.800\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 35:952.110\$10, destinados, quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública»:

Artigo 8.º, n.º 2) «Para encargos de empréstimos a realizar»	15.000.000\$00
--	----------------

Capítulo 3.º «Presidência do Conselho — Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo»:

Artigo 224.º, n.º 2) «Realização de filmes cinematográficos»	50.000\$00
--	------------